SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

SEDUC

PORTARIA DO SPAECE

Portaria nº 1.931/2026 – GAB • SIGE e SPAECE 2026

Versão Ampliada para Facilitar a Leitura

2026

Prezados Educadores,

É com grande satisfação que apresentamos a **Versão Ampliada da Portaria nº 1.931/2026 – GAB**, que regulariza o uso do **Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE**, estabelece o cronograma do **Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE** e dispõe sobre os critérios de **participação, dedução e comprovação documental referentes ao SPAECE 2026** e ao **Prêmio Escola Nota Dez**.

Esse aprimoramento visa **exclusivamente à formatação do documento, mantendo intactas todas as informações contidas na versão original.** A fonte do documento foi aumentada para facilitar a leitura e tornar o conteúdo mais acessível, sem qualquer alteração no teor das orientações: **nenhuma informação foi modificada, nenhuma letra, palavra, artigo ou parágrafo foi atualizado, e a integridade do texto oficial foi integralmente preservada, assegurando plena fidedignidade à norma publicada.**

A presente versão busca, tão somente, **proporcionar uma experiência de leitura mais confortável,** sem interferir nas disposições que orientam a conferência, a regularização e a consolidação das informações cadastrais dos estudantes no **SIGE**, cujo cumprimento é essencial para a correta apuração dos resultados do **SPAECE 2026** e do **Prêmio Escola Nota Dez**.

Agradecemos a dedicação de todos os profissionais da educação, cujo empenho é fundamental para o desenvolvimento do ensino em nosso Estado. Esperamos que esta adaptação **facilite ainda mais a assimilação das orientações, contribuindo para a execução eficiente dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria** nas unidades escolares da rede estadual.

Boa leitura.

Romirys Cavalcante - Agente de Gestão da Inovação Educacional (AGI) da Crede 2.

PORTARIA Nº1931/2026 – GAB

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO**, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao que estabelecem os **incisos I e III do art. 93, da Constituição do Estado do Ceará**, com fundamento na **Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018**, e suas alterações, **CONSIDERANDO** a **Lei n.º 15.923, de 15 de dezembro de 2015** e suas alterações; a **Lei n.º 17.572, de 22 de julho de 2021** e suas alterações; o **Decreto n.º 32.079, de 09 de novembro de 2016**; a **Portaria Nº 1955/2025 – GAB** e a **Portaria Nº 1070/2026 – GAB**;

RESOLVE regularizar o uso do **Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE**, o cronograma do **Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido o dia **16 de outubro de 2026** como data limite para a **conferência, regularização, atualização e consolidação das informações cadastrais no SIGE dos estudantes** conforme estabelecido no **Art. 2º desta Portaria**, para fins de análise, logística de aplicação, apuração e cálculo dos resultados do **SPAECE 2026** e do **Prêmio Escola Nota Dez**.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se o **público-alvo do SPAECE**:

§1º. O conjunto de estudantes regularmente matriculados, nas turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede pública estadual ou municipal, **até 19 de junho de 2026**, conforme estabelecido no **Art. 1º da Portaria n.º 1070/2026-GAB**.

§2º. O conjunto de **estudantes regularmente matriculados**, nas turmas de **2ª e 3ª séries do Ensino Médio da rede pública estadual**, até **11 de agosto de 2026**.

Art. 3º. A conferência, regularização, atualização e consolidação das informações cadastrais no SIGE até a data estabelecida no Art. 1º desta Portaria **poderão ser consideradas para eventual dedução nos cálculos finais do SPAECE 2026 e do Prêmio Escola Nota Dez.**

Parágrafo único. Os ajustes realizados no SIGE não produzirão automaticamente efeito de dedução nos cálculos do resultado final do SPAECE.

Art. 4º. Para **assegurar a plena participação no processo avaliativo** serão garantidos os seguintes **recursos e/ou profissionais** de acessibilidade:

a. Teste em Braile.
b. Videoprova em Libras.
c. Intérprete de Libras.
d. Ledor.
e. Transcritor.
f. Guia-Intérprete.
g. Prova Ampliada em fonte 18 ou 24.
h. Acompanhante.

§1º. A **concessão dos recursos e/ou profissionais** de acessibilidade **está condicionada ao registro desta informação no SIGE**, em consonância ao estabelecido no **Art. 1º desta Portaria**.

§2º. Os profissionais de acessibilidade, ledor/transcritor, acompanhante, guia-intérprete e intérprete de Libras **deverão ser disponibilizados pela escola** e **serão preferencialmente aqueles que já atuam com o estudante no dia a dia escolar**.

§3º. Os **recursos e/ou profissionais de acessibilidade não informados no SIGE** até a data estabelecida no **Art. 1º** desta Portaria **estarão sujeitos a análise da comissão de aplicação**, **podendo ou não ser deferido.**

§4º. Os pedidos de que trata o §3º **deverão ser solicitados até três dias úteis antes do início do calendário de aplicação dos testes**.

§5º. A **sala extra** para aplicação deverá oferecer as **condições de acessibilidade, silêncio e iluminação adequadas**.

§6º. Será garantido **tempo adicional a todos os estudantes que estejam em sala extra**.

§7º. A disponibilização dos **recursos de acessibilidade e de atendimento especializado fica condicionada à existência de viabilidade técnica e orçamentária**, observados os prazos operacionais necessários à sua efetivação.

Art. 5º. Para fins do **SPAECE** e do **Prêmio Escola Nota Dez**, não serão contabilizados, **no cálculo final da participação e da proficiência**, os estudantes que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – Estudantes com deficiências e transtornos devidamente registrados no SIGE, conforme estabelecido no **Art. 1º**.

§1º. Terão sua condição reconhecida mediante apresentação de **laudo, parecer, atestado ou declaração expedida exclusivamente por profissional médico, contendo**:

a. nome completo do estudante de forma legível.
b. Classificação Internacional de Doenças (CID) ou nome da deficiência.
c. data da emissão do documento.
d. nome, número do CRM ou CREMEC e assinatura do profissional médico.

§2º. Não serão aceitas receitas, exames médicos, relatórios ou qualquer outro tipo de documento emitido por docentes, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, odontólogos, dentre outros que não sejam o profissional médico.

§3º. Para fins de dedução, **são aceitas** nesta Portaria deficiências e transtornos que resultem em severo e direto comprometimento do desenvolvimento cognitivo e/ou da capacidade de aprendizagem do estudante, tais como, paralisia cerebral, microcefalia, deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) quando associada à deficiência intelectual, Síndrome de Down, dentre outros.

§4º. Para fins de dedução, **não são aceitas** nesta Portaria deficiências e transtornos que não impliquem em comprometimento direto e primário da cognição ou da capacidade de aquisição de conhecimento, tais como, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Transtornos Específicos de Aprendizagem, Discalculia, Disgrafia, Dislexia, Altas Habilidades, Superdotação, Deficiências Físicas de caráter predominantemente motor, dificuldade de aprendizagem, dentre outros.

§5º. Informações de deficiência **registradas no SIGE após o dia 16 de outubro de 2026 não serão aceitas para fins de dedução** a que se refere esta Portaria.

§6º. Os estudantes que realizarem o teste e que forem deduzidos, conforme §3º, **terão seus resultados divulgados no boletim por escola e no cálculo preliminar do resultado de participação e de proficiência**.

§7º. Os estudantes que forem deduzidos, conforme §3º, **não serão contabilizados no cálculo final do resultado de participação e de proficiência**.

II – Estudantes hospitalizados, com doença infectocontagiosa, em tratamento quimioterápico/radioterápico, em licença médica devidamente comprovada por laudo, parecer, atestado ou declaração expedidos por profissional médico, **em que deverão constar os seguintes dados:**

a. nome completo do estudante de forma legível.
b. Classificação Internacional de Doenças (CID) ou nome da doença ou enfermidade.
c. data/período declarado da doença ou enfermidade/tratamento ou indicação de que não há previsão de alta.
d. nome, número do CRM ou CREMEC e assinatura do profissional médico.

III – Estudantes em gestação de risco devidamente comprovada por meio de declaração ou atestado expedido por profissional médico, **em que deverão constar, os seguintes dados:**

a. nome completo do estudante de forma legível.
b. data/período da licença.
c. nome, número do CRM ou CREMEC e assinatura do profissional médico.

IV – Estudantes em gozo de **licença maternidade** ou **paternidade** devidamente comprovada **por meio da certidão de nascimento**.

V – Estudantes em consulta médica, odontológica ou em tratamento fisioterápico comprovado por declaração de comparecimento **no dia do teste do SPAECE**, em que deverão constar os seguintes dados:

a. nome completo do estudante de forma legível.
b. data e horário do comparecimento.
c. número do CRM ou CREMEC ou CRO ou CREFITO.
d. nome e assinatura do profissional.

VI – Estudantes cumprindo medida privativa de liberdade ou em situação de acolhimento institucional, devidamente comprovada por declaração emitida por instituição competente, em que deverão constar os seguintes dados:

a. nome completo do estudante de forma legível.
b. data/período em que se encontra recolhido em cumprimento de medida privativa de liberdade ou abrigado.
c. data, nome e assinatura do responsável legal pela instituição.

VII – Estudantes que se encontrem inscritos em programa de proteção de vítimas e testemunhas, devidamente comprovado por declaração emitida por autoridade competente, constando os seguintes dados:

a. nome completo do estudante de forma legível.
b. data/período que se encontra participando do programa.
c. data, nome e assinatura da autoridade competente.

VIII – Estudantes que venham a falecer após a data de referência fixada no art. 2º desta Portaria até a data de aplicação dos testes ou estudantes cujos pais, filhos ou cônjuges tenham falecido na data de realização dos testes, com a comprovação do falecimento através de certidão de óbito.

Art. 6º. Serão aceitos os documentos que confirmem as situações previstas nos **incisos II a VIII do Art. 5º, quando apresentarem datas e períodos compatíveis com a data de aplicação dos testes do SPAECE**.

Art. 7º. As **transferências de estudantes**, para fins do **SPAECE e do Prêmio Escola Nota Dez**, deverão ser comprovadas por meio de **declaração de matrícula**, em que deverão constar as informações de acordo com o caso disposto a seguir:

I. **Quando a transferência ocorrer dentro do território brasileiro, a declaração de matrícula deverá conter, as seguintes informações:**
   - **a.** O número da Identificação Única (ID - código com 12 dígitos gerados pelo Inep no sistema Educacenso), nome completo e data de nascimento do estudante, nome completo da mãe.
   - **b.** O Código (código com 8 dígitos gerados pelo Inep no sistema Educacenso) e o nome da Escola de destino juntamente com o município em que se localiza.
   - **c.** Ano/Série, turma e turno em que foi matriculado na escola de destino.
   - **d.** Data de admissão do estudante na escola de destino.
   - **e.** Nome da escola de origem e do município em que se localiza.
   - **f.** Data de emissão da declaração e assinatura do diretor ou responsável da escola de destino. Parágrafo único. Quando a escola não dispuser de diretor ou responsável, devidamente nomeado, a declaração poderá ser expedida pela Secretaria da Educação.

II. **Quando a transferência do estudante se der para outro país, o documento de matrícula a ser apresentado deve conter:**
   - **a.** O nome completo e data de nascimento do estudante, nome completo da mãe.
   - **b.** O nome da escola de destino e sua localização.
   - **c.** Ano/Série, turma e turno em que foi matriculado na escola de destino.
   - **d.** Data de admissão do estudante na escola de destino.
   - **e.** Nome da escola de origem e do município em que se localiza.
   - **f.** Data de emissão da declaração e assinatura do diretor ou responsável da escola de destino.

Art. 8º. Só serão tratados como transferências efetivas do que versa o **Art. 7º**, **movimentações ocorridas após as datas de referência fixadas no Art. 2º** desta Portaria, **tendo como data limite o dia da avaliação**.

Art. 9º. Para os casos de estudantes transferidos, eles serão computados ou deduzidos conforme os seguintes critérios:

I. **Quando ocorrer até a data de 31 de agosto**, a proficiência e a participação serão computadas para a **escola de destino**.
II. **Após 31 de agosto**, a proficiência e a participação serão computadas para a **escola de origem**.
III. **Caso a transferência ocorra para escolas da rede privada, localizada em outro Estado ou em outro país, o estudante será deduzido da escola de origem.**

Art. 10. A **documentação** a que se refere os Art. 5º e 7º **devem ser encaminhadas junto com ofício da escola, assinado pelo diretor/responsável, contendo:**

I. Relação de documentos encaminhados.
II. Número da Identificação Única (ID - código com 12 dígitos gerados pelo Inep no sistema Educacenso), nome completo, ano/série e turno do estudante.
III. Código (código com 8 dígitos gerados pelo Inep no sistema Educacenso), nome da Escola e município de localização.

§1º. Deverá ser realizado um protocolo para cada estudante contendo o ofício e a documentação comprobatória no sistema online de protocolo de documentos do SPAECE.

§2º. O protocolo deverá ser efetuado até um dia útil após o período de aplicação dos testes na etapa do estudante.

a. para o ensino fundamental deverá ser protocolado até o dia 07 de dezembro de 2026.
b. para o ensino médio deverá ser protocolado até o dia 30 de outubro de 2026.

§3º. As escolas da rede estadual não precisarão protocolar a transferência de estudantes, bastando efetuar o devido registro no SIGE.

§4º. Não será permitido a inclusão, alteração ou exclusão de documentos após a finalização do protocolo.

§5º. A Seduc não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivos de ordem técnica e/ou falhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 11. Somente poderão ser deduzidos dos cálculos finais de participação e proficiência da escola **os estudantes que se enquadrarem nas seguintes situações:**

I. Os casos previstos no Art. 5º, inciso I, com atendimento ao prazo estabelecido pelo Art. 1º desta Portaria.

II. Os casos previstos no Art. 5º, incisos II a VIII e no Art. 7º, com atendimento ao prazo estabelecido pelo Art. 2º desta Portaria.

Art. 12. As informações inseridas no SIGE serão submetidas aos procedimentos de análise, validação e auditoria definidos pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 13. Compete às unidades escolares e às Secretarias da Educação assegurar que os registros correspondam à situação escolar efetivamente verificada, devendo observar os princípios da veracidade, fidedignidade, integridade, rastreabilidade e auditabilidade dos dados.

Art. 14. Os **casos omissos e os recursos serão recebidos e analisados por uma Comissão Especial** formalmente designada pela **Secretária da Educação do Estado do Ceará**, composta por servidores vinculados aos setores da **COADE** e/ou **COPEM**.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 30 de setembro de 2026.

José Iran da Silva
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DO SPAECE

Portaria nº 1.931/2026 – GAB • Versão Ampliada

2026